



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2016, (Nº 005/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 138/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, AOS ITENS 1.1, 1.22 E 1.23 DA META 1, CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. **EMENDA ADITIVA** DO VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO E OUTROS, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 9º, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS POSTERIORES. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2016, PROCESSO Nº 172/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O EXAME DE COLONOSCOPIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2016, PROCESSO Nº 115/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR PR. JOÃO GOMES, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO OBREIRO EVANGÉLICO. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2016, PROCESSO Nº 123/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE NOVEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

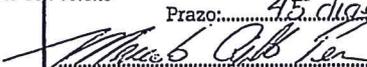
X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

30 de Março de 2016.

ITEM

I


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 138/2016
Início: 10 - maio - 2016
Término: 23 - jun - 2016
Prazo: 45 dias
Gabinete do Prefeito

Funcionário Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2016

FLS. -02-
138/2016
Protótipo

PROC. Nº 138/2016

Diadema, 04 de março de 2016.

OF. ML Nº 005/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Diadema para o próximo decênio.

A propositura em apreço decorre da necessidade de cumprir o regramento estabelecido em normatização federal, notadamente o disposto no art. 8º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, segundo o qual os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação.

O Plano Municipal de Educação é resultado de inúmeros trabalhos coordenados pela equipe técnica da Secretaria de Educação e pela Comissão Coordenadora, composta pelo Conselho Municipal de Educação.

Importante registrar que o documento sobredito foi submetido ao crivo da comunidade durante reuniões regionalizadas, e no Fórum, evento realizado em 19 de fevereiro, onde a sociedade civil, profissionais da educação, conselhos de direito e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo puderam debater coletivamente a Educação, Metas e Estratégias, configurando assim o Plano Municipal de Educação de Diadema, a partir das orientações advindas do Ministério da Educação, com base no Plano Nacional de Educação.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09-FEB-2016 11:41 000578 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
138/2016
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

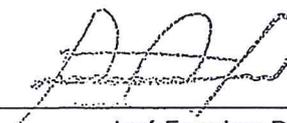
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/03/2016



José Francisco Dourado

PMD - 01.001

Presidente



Gabinete do Prefeito

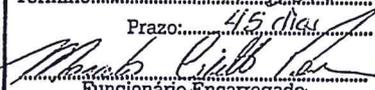
PROJETO DE LEI Nº 018/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>138/2016</u>
Protocolo

PROC. Nº 138/2016

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 04 DE MARÇO DE 2016

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>138/2016</u>
Início:	<u>10 - março - 2016</u>
Término:	<u>23 - abril - 2016</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Diadema - PME, para vigor por 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inc. I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Diadema - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do orçamento municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único, parte integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Diadema - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo Único, parte integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, o censo demográfico e a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD), disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
138/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 04 DE MARÇO DE 2016

instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos I a III deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas deste PME.

§ 2º. O Fórum Municipal de Educação, a que se refere o inciso III, será criado por decreto no prazo de um ano após a vigência desta Lei e terá como atribuições:

- I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;
- II - promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

Art. 6º. O Município de Diadema promoverá, em colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, coordenadas pela Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. As metas e estratégias estabelecidas neste PME aplicam-se indistintamente a todos os sistemas educacionais existentes no Município de Diadema.

Art. 8º. Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município de Diadema, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação de Diadema - PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, que forem atribuição legal do Município.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
138/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 04 DE MARÇO DE 2016

ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

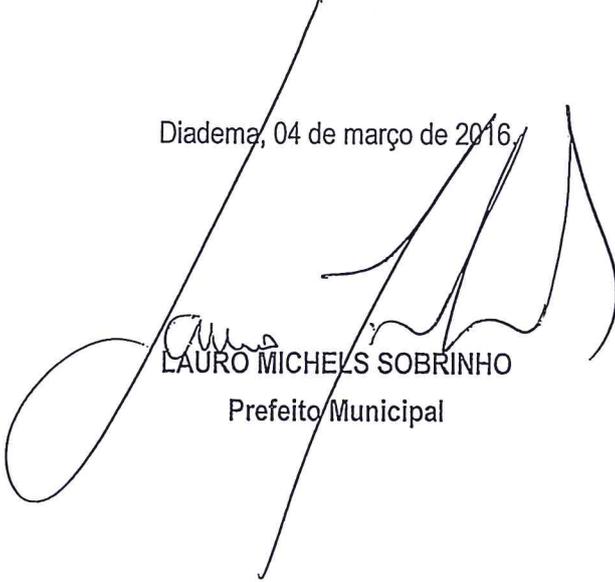
Art. 9º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Diadema deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de março de 2016.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 01 -
138/2016
Protocolo

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIADEMA

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Manter e ampliar os programas nacionais e as ações municipais com recursos próprios para reestruturação e aquisição de equipamentos (brinquedos, utensílios para alimentação, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança) para rede escolar pública de Educação Infantil, voltados à expansão e a melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.
- 1.2) Manter e ampliar parcerias entre Governo Federal, Estado e Município, para construção de novos prédios para utilização na Educação Infantil, em acordo com a demanda em cada setor/região da cidade, pensando inclusive, na continuidade da Educação Básica.
- 1.3) Manter estudos da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil municipal mediante a construção de novas unidades escolares, e/ou reformas e ou ampliações, em número compatível com as necessidades de atendimento às demandas nas regiões de forma a atingir todas as crianças de 4 a 5 anos, considerando os desafios do adensamento populacional em Diadema;
- 1.5) Reorganizar o atendimento nas unidades escolares em função da demanda, sempre que necessário, em acordo com as diretrizes gerais e visando o acesso e permanência das crianças na escola;
- 1.6) Aplicar, em regime de colaboração com o MEC, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) Expandir, em regime de colaboração entre União, o Estado de São Paulo e o Município, a rede pública de Educação Infantil em acordo com os critérios do Custo-



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
138 / 2016
Protocolo

Aluno- Qualidade previsto no Plano Nacional de Educação, considerando as peculiaridades de Diadema;

1.8) Manter a articulação da oferta de matrículas gratuitas, enquanto for necessário, em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social e conveniadas na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.9) Estimular a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10) Garantir o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica, criando condições favoráveis de apoio aos profissionais e de estrutura para sua execução;

1.11) Ampliar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias e escolas, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de Educação Infantil.

1.12) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares (públicas e privadas), garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, em articulação com a etapa escolar seguinte;

1.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) Coordenar o alinhamento entre instituições escolares em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem da Educação Infantil ao 1º ano do Ensino Fundamental, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.

1.15) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, por meio de alternativas possíveis mediante espaço físico e demanda, garantindo primeiro o ingresso das crianças na escola.

1.16) Oportunizar, em colaboração com os outros entes federados, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores/crianças nas escolas de ensino infantil, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... - 09 -
138/2016
Protocolo

- 1.17) Ampliar formas de participação das famílias e comunidade, visando à ação articulada de atendimento à criança.
- 1.18) Garantir o padrão de qualidade da alimentação escolar oferecida nas escolas de Educação Infantil.
- 1.19) Assegurar que as escolas de Educação Infantil tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola.
- 1.20) Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.
- 1.21) Manter e ampliar a equipe de manutenção e reparo nas unidades escolares do município.
- 1.22) Manter e garantir o pagamento referente ao piso salarial aos profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil, nas redes de ensino.
- 1.23) Garantir e ampliar equipe multiprofissional de atendimento as demandas psicossociais e formativas das unidades escolares.
- 1.24) Promover, ampliar e valorizar a qualificação dos professores para uma ação pedagógica eficiente;
- 1.25) Assegurar que as escolas tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, conselho e comunidade escolar.
- 1.26) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 1.27) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 1.28) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 1.29) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a diversidade.
- 1.30) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas à Diversidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-10-.....
138/2016
Protocolo

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) Colaborar com o Ministério da Educação, que em articulação com o Estado, e o município, deverá até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;
- 2.2) Pactuar entre União, Estado, e o município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;
- 2.3) Construção de novas unidades escolares através de parcerias com o Governo Federal, Estadual ou adequações necessárias com recursos próprios, afim de criar estrutura adequada para realizações das atividades escolares.
- 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) Promover, ampliar e valorizar a qualificação dos professores para uma ação pedagógica eficiente;
- 2.7) Promover e estimular a formação inicial e continuada dos professores para alfabetização dos alunos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e eficientes;
- 2.8) Aplicar e ampliar recursos pedagógicos que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-11- 138/2016 Protocolo

- 2.9) Estruturar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar em acordo com a realidade do município;
- 2.10) Ampliar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.11) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.12) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.
- 2.13) Adequar às estruturas escolares para o atendimento das atividades esportivas (cobertura e fechamento laterais de quadras, iluminação, reformas e equipamentos esportivos).
- 2.14) Buscar parcerias com Governo Federal, Estadual, Iniciativa Privada e Instituições Sociais para construção de espaços esportivos nas unidades escolares.
- 2.15) Buscar parcerias com Governo Federal, Estadual, Iniciativa Privada e Instituições Sociais para realização de atividades culturais.
- 2.16) Promover e ampliar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.17) Coordenar o alinhamento entre as redes públicas Estadual e Municipal em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.
- 2.18) Manter e ampliar a equipe de manutenção e reparo nas unidades escolares do município.
- 2.19) Manter e garantir o pagamento referente ao piso salarial profissional aos profissionais do magistério que atuam no Ensino Fundamental, nas redes de ensino.
- 2.20) Assegurar que as escolas de Ensino Fundamental tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, do conselho e comunidade escolar.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 12 -
138/2016
Protocolo

- 2.21) Cumprir as Diretrizes Nacionais do Ensino Fundamental, a Política Nacional e demais legislações, programas e projetos favorecedores do processo educacional dos alunos.
- 2.22) Estimular o acesso ao Ensino Fundamental em tempo integral, para todos alunos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
- 2.23) Oportunizar, em colaboração com outros entes federados, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores/alunos nas escolas de Ensino Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem.
- 2.24) Ampliar formas de participação, aproximando famílias e comunidade da escola, visando à ação articulada de atendimento ao aluno.
- 2.25) Garantir o padrão de qualidade da alimentação escolar oferecida nas escolas de Ensino Fundamental.
- 2.26) Garantir a manutenção e ampliação das hortas escolares nas escolas do município.
- 2.27) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas municipais (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 2.28) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 2.29) Garantir e ampliar equipe multiprofissional de atendimento as demandas psicossociais e formativas das unidades escolares.
- 2.30) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 2.31) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 2.32) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.
- 2.33) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas à Diversidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -13-
138/2016
Protocolo

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) Institucionalizar, com apoio do MEC, o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.3) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, combatendo a distorção idade/série.
- 3.4) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades do município;
- 3.5) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.6) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.7) Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, em acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 14 -
138/2016
Protocolo

- 3.8) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.9) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.10) Assegurar que as escolas tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, do conselho e da comunidade escolar.
- 3.11) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 3.12) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 3.13) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 3.14) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.
- 3.15) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas a Diversidade.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos e buscar continuidade de expansão no atendimento também da população fora desta faixa etária, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de formação dos profissionais, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -15-
138/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência do PME atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) Garantir a partir do primeiro ano de vigência do PME que o atendimento educacional especializado seja em salas de recursos multifuncionais instaladas em espaços adequados, arejados considerando, acústica, iluminação e acessibilidade.

4.5) Manter e ampliar ações que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível com um profissional de apoio e da disponibilização de material didático próprio e/ou adaptado e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérprete para surdocegos, professores de LIBRAS prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.8) Promover curso de LIBRAS e BRAILLE para pais e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos e equipe escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -16-
138/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.11) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e desenvolvimento econômico, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.12) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.14) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.15) Estabelecer parcerias com equipes multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com instituições acadêmicas e integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores e funcionários da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.16) Garantir e ampliar equipe multiprofissional de atendimento as demandas psicossociais e formativas das unidades escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -17-
138/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 4.17) Assegurar que as escolas tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, do conselho e comunidade escolar.
- 4.18) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 4.19) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 4.20) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 4.21) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.
- 4.22) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas à Diversidade.
- 4.23) Garantir a equipe escolar formação em relação às questões de acessibilidade e inclusão pela equipe de Professores da Educação Básica Especial.
- 4.24) Definir critérios legais de como e quando poderá se adequar o número de alunos por salas do ensino regular que possua alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com avaliação dos profissionais da educação especial e das equipes pedagógicas dos sistemas de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental em consonância com o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC

Estratégias:

- 5.1) Aprimorar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 18 -
138/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 5.2) Participar dos instrumentos de avaliação, nacional e estadual, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar instrumentos de avaliação e monitoramento municipal nas escolas, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.3) Divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.4) Incentivar, disponibilizar e formar os profissionais docentes para o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.5) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e eficientes, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.
- 5.6) Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.7) Identificar junto às escolas a partir de critérios definidos pelas Secretarias de Ensino, as dificuldades de aprendizagem de alunos para garantir sempre que necessárias, ações pedagógicas específicas tanto do (a) professor (a) quanto do (a) coordenador (a) pedagógico para avanço no processo educacional, inclusive por meio de atividades no contra turno quando possível.
- 5.8) Manter e ampliar a integração da rede municipal aos programas de formação para os alfabetizadores, oferecidos pelos governos estadual e federal.
- 5.9) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de apoio escolar no turno complementar, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 5.10) Garantir a avaliação contínua por meio de portfólio que acompanhe o processo de ensino e aprendizagem dos alunos ao longo da vida escolar.
- 5.11) Ampliar as oportunidades educativas nas áreas de cultura e esporte, que contribuam com o processo de alfabetização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -19-
138/2016
Protocolo

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2) Instituir, em regime de colaboração com a União, Estado e Iniciativa Privada, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões que apresentem situação de vulnerabilidade social.
- 6.3) Promover em regime de colaboração com a União, Estado e Iniciativa Privada programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da adequação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, hortas escolares, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, centro público de economia solidária bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros.
- 6.5) Estimular a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, considerando as especificidades e necessidades de cada aluno.
- 6.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para ampliação das oportunidades educativas, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.7) Adequar a infraestrutura necessária para o atendimento da educação em tempo integral em termos de espaço, laboratórios, salas de leitura, recursos didático-pedagógicos, equipamentos de informática, banda-larga e acesso às tecnologias da informação e comunicação, bem como apoio técnico e ações de formação para os profissionais da educação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -20-
138/2016
Protocolo

- 6.8) Buscar parcerias e recursos para manutenção e ampliação do atendimento em tempo integral nas escolas do município.
- 6.9) Garantir a formação continuada dos profissionais atuantes na educação em tempo integral.
- 6.10) Garantir a discussão sobre a educação integral nas propostas curriculares e nos projetos políticos pedagógicos das escolas nas redes de ensino.
- 6.11) Assegurar que as escolas tenham seu Plano de Gestão formulado e aplicado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal com a participação dos profissionais da escola, conselho e comunidade escolar.
- 6.12) Promover e ampliar programas de conscientização ambiental nas escolas (reduzir, reciclar, reutilizar, reeducar e replanejar).
- 6.13) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.
- 6.14) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 6.15) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.
- 6.16) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas relacionadas à Diversidade.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,0	6,3	6,5	6,7



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -21-
138/2016
Protocolo

Anos finais do ensino fundamental	5,1	5,3	5,6	5,8
-----------------------------------	-----	-----	-----	-----

Estratégias:

- 7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- 7.2) Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível básico de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível proficiente;
- 7.3) b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.4) Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.5) Manter, ampliar e aprimorar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.6) Aprimorar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.7) Associar e monitorar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando unidade escolares com Ideb abaixo da média nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... - 202 -
138 / 2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

7.8) Participar continuamente dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação

da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.9) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional e estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices.

7.10) Acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12) Apoiar técnica e financeiramente em colaboração com a União e o Estado, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.13) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14) Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15) Participar, em regime de colaboração, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... - 23 -
138/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 7.16) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.17) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas, do Município, bem como promover formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias das escolas.
- 7.18) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.19) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.
- 7.20) Ampliar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, bem como a formação dos profissionais e a sensibilização da comunidade, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.21) Ampliar ações de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.22) Participar, em articulação com o Governo Federal e o Estado, do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de educação patrimonial (material e imaterial).
- 7.23) Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.24) Identificar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e promover ações pedagógicas específicas tanto do (a) professor (a) quanto do (a) coordenador (a) pedagógico para avanço no processo educacional, inclusive por meio de atividades no contra turno.
- 7.25) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de apoio escolar



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 24 -
138/2016
Protocolo

complementar, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a população dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.2) Manter programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3) Apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte do município, do Estado e das entidades privadas, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo, abandono e colaborar com o Estado e o Governo Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.5) Promover busca de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude e economia solidária.
- 8.6) Valorizar a cultura jovem estabelecendo parcerias com Instituições, Organizações e outras Secretarias, ampliando as oportunidades de aprendizagem, inclusive voltada para o empreendedorismo, fortalecendo o vínculo com a escola e aumentando o tempo de permanência.
- 8.7) Garantir à população negra e indígena o ingresso, permanência e o sucesso na educação escolar, em ambiente acolhedor que privilegie o bem-estar e a proteção dos educandos, a partir da valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-25-
138 / 2016
Protocolo

Gabinele do Prefeito

indígena, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade dos estudos elevando sua autoestima.

8.8) Garantir ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e bullying, reconhecendo a diversidade e o respeito mútuo no ambiente escolar.

8.9) Garantir aquisições de materiais didáticos que contemplem a Diversidade.

8.10) Promover formações específicas para subsidiar os profissionais nas temáticas de que tratam as estratégias de 8.7 e 8.8.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96,5% (noventa e seis inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Manter e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3) Manter e ampliar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.5) Viabilizar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.6) Implementar programas de formação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas, associações e o centro público de economia solidária, por meio de ações de extensão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 216 -
138 / 2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.7) Assegurar diagnóstico dos jovens e adultos em ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.8) Manter avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

9.9) Assegurar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades diversificadas, recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.10) Garantir que as ações para a Educação de Jovens e Adultos promovam uma alfabetização emancipadora e implementem cursos, referentes às etapas e modalidades da Educação Básica, na forma presencial e nos períodos diurnos e noturnos, atentando-se para a terminalidade.

9.11) Garantir uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise o exercício pleno da cidadania.

9.12) Implementar na Educação de Jovens e Adultos, a formação contínua dos profissionais em educação, a partir de uma proposta conjunta com parceiros diversos, inclusive da Educação Superior.

9.13) Garantir a integração entre os três ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

9.14) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados as necessidades específicas desses alunos.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 27 -
138/2016
Protocolo

Estratégias:

- 10.1) Apoiar as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- 10.2) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
- 10.3) Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.4) Assegurar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.
- 10.5) Promover através de parcerias com instituições de ensino profissional a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, em acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.
- 10.6) Articular a Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, com a participação conjunta de diferentes secretarias do governo federal, estadual e municipal.
- 10.7) Manter mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
- 10.8) Manter as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.
- 10.9) Ampliar a divulgação da oferta dos cursos de ensino profissionalizantes oferecidos no município.
- 10.10) Articular a Educação de Jovens e Adultos com o Centro Público de Economia Solidária e a Fundação Florestan Fernandes.

Meta 11: Elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 26 -
138/2016
Protótipo

Estratégias:

- 11.1) Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de nível médio, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.
- 11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.
- 11.3) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
- 11.4) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 11.5) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.
- 11.6) Articular a Educação Profissional com o Centro Público de Economia Solidária.
- 11.7) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 11.8) Participar em regime de colaboração entre Governo Federal e Estadual do sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
- 11.9) Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 11.10) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 11.11) Estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 29
135/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Meta 12: Contribuir com a União, Estado e Instituições Privadas, prioritariamente na forma de ações em detrimento de contribuição financeira que é responsabilidade dos outros entes, para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior, assegurada a qualidade da oferta e expansão.

Estratégias:

12.1) Buscar parceria com a União, Estado e Instituições Privadas visando a ampliação principalmente da oferta pública de vagas por meio da instalação de Instituições de Ensino Superior (IES) Federal e Estadual, de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), buscando prioridade ao acesso para o aluno de Diadema.

12.2) Ampliação e manutenção da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos do polo UAB de Diadema, EM acordo com o número de vagas oferecidas nos cursos.

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação ofertada pela Universidade Aberta do Brasil, polo de Diadema.

12.4) Ampliar em regime de colaboração, a oferta de Educação Superior pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de professores para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Mapear a demanda e ampliar a oferta de ensino em nível superior, em áreas específicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.6) Oportunizar aos funcionários da Prefeitura de Diadema participação em programas e ações de incentivo a cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, em sua área de atuação.

12.7) Ampliar parceria com a União para garantia da instalação e manutenção das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES, Polo UAB, ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação: Laboratórios de Física, Química e Biologia.

12.8) Viabilizar parcerias com Instituições Privadas de Ensino Superior, para oferecimento de matrículas seja através de polos educacionais ou plataformas de Ensino a distância.

12.9) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -30-
138/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

12.11) Ampliar estudos, pesquisas e publicações que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação em nível superior.

12.13) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.14) Divulgar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.15) Garantir aos alunos do Ensino Médio as informações sobre as carreiras profissionais ofertadas pelas Instituições de Ensino Superior.

12.16) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão à programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

Meta 13: Contribuir com a União, Estado e Instituições Privadas para elevação da qualidade da Educação Superior, por meio da ampliação do número de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior, nas IES do município.

Estratégias:

13.1) Incentivar a formação continuada dos profissionais que atuam na Universidade Aberta do Brasil e nas Universidades Federais, Estaduais e Instituições Privadas situadas em Diadema.

13.2) Possibilitar o acesso ao corpo docente para os cursos de mestrado e doutorado.

Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas e novos cursos na Pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação de mestres e doutores.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 31 -
138/2016
Protocolo

Estratégias:

- 14.1) Estimular em regime de colaboração, o aumento da oferta de vagas em cursos de Pós-Graduação stricto sensu.
- 14.2) Articular parcerias com as Universidades Públicas para oferta de Pós-Graduação stricto sensu no polo UAB Diadema por meio do sistema Universidade Aberta do Brasil/CAPES.
- 14.3) Articular parcerias com as Universidades Públicas e Instituições Privadas para oferta de Pós-Graduação stricto sensu.
- 14.4) Estimular os professores das redes de Ensino para participar de grupos de pesquisas e realizar ações de divulgação de sua prática pedagógica em Eventos Científicos e Simpósios, além de cursos e formação continuada.
- 14.5) Divulgar os Editais de cursos de Pós-Graduação stricto sensu na área educacional das IES da região.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o município de Diadema, ao longo deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.
- 15.2) Difundir o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
- 15.3) Ampliar programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 30 -
138/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

15.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.5) Apoiar a realização de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Governo Federal e do Estado.

16.2) Participar da política nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica, seguindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3) Divulgar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.4) Incentivar os trabalhadores da Educação Básica municipal a ingressarem em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, garantindo a evolução funcional em acordo com plano de carreira do magistério.

16.5) Reivindicar junto ao Governo Estadual a incentivar os profissionais da Educação Básica da rede estadual, a ingressarem em cursos: pós-graduação, mestrado e doutorado, garantindo a evolução funcional de acordo com o plano de carreira do magistério.

16.6) Promover convênios entre Prefeitura e Instituição de Ensino Superior, para obter descontos nas mensalidades incentivando os profissionais a frequentarem cursos de pós-graduação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -33-
138/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

16.7) Identificar demandas para oferta de cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, no sentido de atender as demandas dos professores da Educação Básica que atuam no município.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente e promover melhores condições de trabalho até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, inclusive garantia de número máximo de alunos por sala de aula, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do Ensino.

17.1) Instituir apoio técnico e financeiro para adequações estruturais que visem melhorar as condições de trabalho dos educadores e prevenir a incidência de doenças profissionais através de parceria com outras secretarias e instituições.

17.2) Manter Conselho Escolar prevendo a participação de toda comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

17.3) Participar até o final do primeiro ano de vigência deste PME, do Fórum Permanente de Educação promovido pelo Governo Federal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

17.4) Garantir o acompanhamento do profissional docente junto ao SESMT e criar programas de orientação e prevenção das doenças do trabalho.

17.5) Estabelecer remuneração adequada para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da lei 11.738/ 2008.

17.6) Promover o reconhecimento dos profissionais da educação e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais equivalentes, de acordo com a meta 17 do PNE.

17.7) Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreiras, devendo os valores no caso dos profissionais do magistério, nunca ser inferiores ao piso



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 34 -
138/2016
Protocolo

salarial profissional nacional, diferenciado pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da lei 9394/96, vedado qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional.

17.8) Manter diferenciação de salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação para os integrantes do quadro do magistério municipal de acordo com a LC 353/12.

17.9) Realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e da remuneração de carreiras, na data base, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da constituição federal.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do plano de carreira para os (as) profissionais da Educação Básica municipal, e tomar como referência as diretrizes e garantias da lei do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3) Prever no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

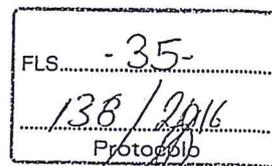
18.4) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, do censo dos (as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.5) Aplicar 1/3 da jornada dos professores, destinada a formação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação e para consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Solicitar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, processo de eleição com critérios técnicos, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2) Ampliar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo condições para o bom desempenho de suas funções.

19.3) Estimular em todas as Instituições de Ensino da Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4) Fortalecer os conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros através dos encontros de Conselhos de Diadema, assegurando-se condições de funcionamento autônomo e ampliação da participação das famílias.

19.5) Estimular participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.6) Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas Instituições de Ensino respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente e as diretrizes educacionais das Secretarias de Educação.

Meta 20: Ampliar as fontes de financiamento da Educação pública do município de Diadema, contando com o aumento em 5% dos recursos destinados à educação em relação ao orçamento municipal vigente até o final deste PME.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 36 -
138/2016
Protocolo

Estratégias:

- 20.1) Compartilhar responsabilidades, a partir das determinações constitucionais, entre os sistemas educacionais, visando atingir as metas estabelecidas nos respectivos planos.
- 20.2) Pleitear recursos financeiros junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, para melhorar a qualidade do ensino no Município.
- 20.3) Garantir pleno funcionamento do Conselho do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação, provendo a formação continuada de seus membros, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas dos recursos destinados à educação do Município.
- 20.4) Disponibilizar recursos para execução das metas estabelecidas neste Plano e priorizadas pela Administração Municipal,
- Implementar Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar.
- 20.5) Articular com a Secretaria de Finanças, ações no intuito de promover melhorias gradativas no sistema de arrecadação de receita, inclusive buscando ferramentas que facilitem o sistema de cadastro dos alunos para fins de captação de recursos.
- 20.6) Incentivar participação em projetos educacionais que ampliem as oportunidades educativas que visem a captação de recursos.
- 20.7) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem aos cidadãos acesso às informações das receitas e despesas com a manutenção da Educação do município, de forma a fiscalizar a efetividade das políticas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009.

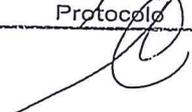
Meta 21: Garantir condições para execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a partir de sua aprovação.



Gabinete do Prefeito

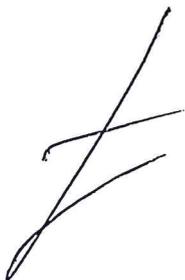
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 37 -
138/2016
Protocolo



Estratégias:

- 21.1) Elaborar planos de trabalho bianuais para o desenvolvimento do PME, divulgando o aferimento das suas metas.
- 21.2) Promover a cada quatro anos, a avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, de forma a subsidiar o plano do decênio subsequente, a ser elaborado até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME.
- 21.3) Constituir comissão multisetorial e através desta implantar um sistema de coleta anual de dados educacionais, em parceria com outras Secretarias/Diretorias do Município, que contemple informações sobre todos os níveis de ensino existentes no Município, abrangendo as redes pública e privada, com vistas à elaboração contínua dos indicadores educacionais.
- 21.4) Garantir que o Fórum Municipal Permanente de acompanhamento do PME seja regulamentado e instituído no prazo de 1 ano, contando com a participação do Conselho Municipal de Educação para que realize o acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 38-
138/2016
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/16 (Nº 005/16, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 138/16

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Os itens 1.1, 1.22 e 1.23 da Meta I, constante do Anexo Único do Projeto de Lei nº 018/16 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1:

1.1) Manter e ampliar os programas nacionais e as ações municipais com recursos próprios para reestruturação e aquisição de equipamentos (brinquedos, utensílios para alimentação, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança) para rede escolar pública de Educação Infantil, voltados à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas e creches conveniadas.

.....
1.22) Manter e garantir o pagamento referente ao piso salarial aos profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil, nas redes de ensino municipal e conveniada.

1.23) Garantir e ampliar equipe multiprofissional de atendimento das demandas psicossociais e formativas nas unidades escolares municipais e conveniadas

.....”

Diadema, 29 de março de 2016.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 39 -
138/2016
Protocolo

(Continuação da Emenda do Vereador José Antônio da Silva e Outros ao Projeto de Lei nº 018/16):

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

Em relação aos itens 1.1 e 1.23:

Estamos apresentando a presente Emenda, em razão da importância das creches conveniadas que realizam atendimento em nosso Município há quase duas décadas, em um total de 25 unidades espalhadas na cidade e coordenadas pelas entidades sociais: Comunidade Inamar Educação e Assistência Social, Espaço Solidário Associação Assistencial, Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, Núcleo Educacional Santa Casa de Diadema, Grupo Espírita Cairbar Schutel, Futura Geração Associação Assistência, ABENCO – Associação Beneficente Nova Conquista, Associação Ciclo da Vida, Sociedade Beneficente Shekinah, Lar Escola Jêse Frantz, as quais atendem, atualmente, 3.763 crianças, segundo o Diagnóstico Situacional da Educação de Diadema, orientado pelo Plano Nacional de Educação, informação esta que se encontra no Portal de Educação.

Considerando-se, ainda, a necessidade da continuidade da parceria entre a Prefeitura de Diadema e as entidades sociais, torna-se fundamental a ampliação dos investimentos, daí a importância da inclusão da presente Emenda.

Em relação ao item 1.22:

Estamos apresentando a presente Emenda, porque aos profissionais do magistério que atuam nas creches municipais e nas creches conveniadas é feita a mesma exigência de formação em pedagogia, exigência esta trazida pela Lei 11.738 – Lei do Piso, que também exige que nenhum professor submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais receba menos do que o piso, que, de acordo com a legislação federal, é de R\$ 2.135,64

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 40-
138/2016
Protocolo

(MANINHO)
(Continuação da Emenda do Vereador José Antônio da Silva e Outros ao Projeto de Lei nº 018/16):

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 51 -
138/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2016 - PROCESSO Nº 138/2016 (nº 005/2016, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio do Plano Municipal de Educação, fixar as seguintes metas, constantes do anexo único do referido Projeto, que deverão ser cumpridas no prazo de vigência de 10 anos, a contar da data da publicação desta Lei, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos e buscar a continuidade de expansão no atendimento também da população fora desta faixa etária, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de formação dos profissionais, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental em consonância com o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb (...).

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a população dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 59 -
138/2016
Protocolo

igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96,5% (noventa e seis inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: Elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: Contribuir com a União, Estado e Instituições Privadas, prioritariamente na forma de ações em detrimento de contribuição financeira que é responsabilidade dos outros entes, para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior, assegurada a qualidade da oferta e expansão.

Meta 13: Contribuir com a União, Estado e Instituições Privadas para elevação da qualidade da Educação Superior, por meio da ampliação do número de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior, nas IES do município.

Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas e novos cursos na Pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação de mestres e doutores.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o município de Diadema, ao longo deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente e promover melhores condições de trabalho até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do plano de carreira para os (as) profissionais da Educação Básica municipal, e tomar como referência as diretrizes



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 53 -
138/2016
Protocolo

e garantias da lei do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação e para consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: Ampliar as fontes de financiamento da Educação pública do município de Diadema, contando com o aumento em 5% dos recursos destinados à educação em relação ao orçamento municipal vigente até o final deste PME.

Meta 21: Garantir condições para execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a partir de sua aprovação.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “o Plano Municipal de Educação é resultado de inúmeros trabalhos coordenados pela equipe técnica da Secretaria de Educação e pela Comissão Coordenadora, composta pelo Conselho Municipal de Educação. Importante registrar que o documento sobredito foi submetido ao crivo da comunidade durante reuniões regionalizadas, e no Fórum, evento realizado em 19 de fevereiro, onde a sociedade civil, profissionais da educação, conselhos de direito e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo puderam debater coletivamente a Educação, Metas e Estratégias, configurando assim o Plano Municipal de Educação de Diadema, a partir das orientações advindas do Ministério da Educação, com base no Plano Nacional de Educação”.

O artigo 240, *caput* e incisos I a V, da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê que o Plano Municipal de Educação será estabelecido em lei, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público, na área do ensino, que visam à erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade de ensino; unidade e integração entre o conhecimento, o trabalho e as práticas sociais; e a promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 23 de março de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 54 -
138/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2016 - PROCESSO Nº 138/2016 (nº 005/2016, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

Pelo Projeto de Lei em apreço ficam fixadas, no Plano Municipal de Educação, metas e estratégias, constantes do anexo único do referido Projeto, que deverão ser cumpridas no prazo de vigência de 10 anos a contar da data da publicação da Lei, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas. São 21 metas, abaixo reproduzidas:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos e buscar a continuidade de expansão no atendimento também da população fora desta faixa etária, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de formação dos profissionais, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental em consonância com o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb (...).

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a população dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 55 -

138/2016
Protocolo

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96,5% (noventa e seis inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: Elevar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: Contribuir com a União, Estado e Instituições Privadas, prioritariamente na forma de ações em detrimento de contribuição financeira que é responsabilidade dos outros entes, para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior, assegurada a qualidade da oferta e expansão.

Meta 13: Contribuir com a União, Estado e Instituições Privadas para elevação da qualidade da Educação Superior, por meio da ampliação do número de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior, nas IES do município.

Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas e novos cursos na Pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação de mestres e doutores.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o município de Diadema, ao longo deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente e promover melhores condições de trabalho até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do plano de carreira para os (as) profissionais da Educação Básica municipal, e tomar como referência as diretrizes e garantias da lei do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação e para consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: Ampliar as fontes de financiamento da Educação pública do município de Diadema, contando com o aumento em 5% dos recursos destinados à educação em relação ao orçamento municipal vigente até o final deste PME.

Meta 21: Garantir condições para execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a partir de sua aprovação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -56-
138/2016
Protocolo

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o Plano Municipal de Educação é resultado de inúmeros trabalhos coordenados pela equipe técnica da Secretaria de Educação e pela Comissão Coordenadora, composta pelo Conselho Municipal de Educação. Importante registrar que o documento sobredito foi submetido ao crivo da comunidade durante reuniões regionalizadas, e no Fórum, evento realizado em 19 de fevereiro, onde a sociedade civil, profissionais da educação, conselhos de direito e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo puderam debater coletivamente a Educação, Metas e Estratégias, configurando assim o Plano Municipal de Educação de Diadema, a partir das orientações advindas do Ministério da Educação, com base no Plano Nacional de Educação”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 23 de março de 2016.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS - 57
138/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 018/2016, Processo nº 138/2016 (nº 005/2016, na origem), que dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

O Projeto de Lei em comento objetiva, por meio do Plano Municipal de Educação, fixar metas e estratégias, constantes do anexo único do referido Projeto, que terão vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da publicação da Lei, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e as estratégias específicas elencadas.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o Plano Municipal de Educação é resultado de inúmeros trabalhos coordenados pela equipe técnica da Secretaria de Educação e pela Comissão Coordenadora, composta pelo Conselho Municipal de Educação. Importante registrar que o documento sobredito foi submetido ao crivo da comunidade durante reuniões regionalizadas, e no Fórum, evento realizado em 19 de fevereiro, onde a sociedade civil, profissionais da educação, conselhos de direito e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo puderam debater coletivamente a Educação, Metas e Estratégias, configurando assim o Plano Municipal de Educação de Diadema, a partir das orientações advindas do Ministério da Educação, com base no Plano Nacional de Educação”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 240- Será estabelecido em lei o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público, na área do ensino, que visam à:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;

CSL

200



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 58
138/2016
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 018/2016 – Processo nº 138/2016 – nº 005/2016, na origem)

- III. melhoria da qualidade do ensino;
- IV. unidade e integração entre o conhecimento, o trabalho e as práticas sociais;
- V. promoção humanística, científica e tecnológica do País.

O dispositivo legal supracitado dispõe que o Plano Municipal de Educação será estabelecido em lei, de duração plurianual, que visa à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, bem como à integração, na área do ensino, das ações do Poder Público, aplicando-se ao Projeto de Lei em exame.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 23 de março de 2016.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

Cecília Haruca

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 69 -
138/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 018/2016

PROCESSO Nº 138/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 005/2016 na Origem, protocolizado nesta casa no dia 09 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano Municipal de educação de Diadema para o próximo decênio.

Acompanha a propositura, na forma de anexo único, documento contendo o texto do Plano Municipal de Educação de Diadema que se pretende aprovar.

Este é, em apertada síntese, o **Relatório**.

A presente propositura, conforme esclarece o Exmo. Prefeito Municipal em sua mensagem legislativa, vem para cumprir o regramento estabelecido na legislação federal, notadamente no artigo 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, segundo o qual os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação.

O Exmo. Chefe do Executivo menciona que o Plano Municipal de Educação, objeto do presente Projeto de Lei, é resultante de inúmeros trabalhos coordenados pela equipe técnica da Secretaria de Educação e pela Comissão Coordenadora, composta pelo Conselho Municipal de Educação.

O Exmo. Sr. Prefeito informa que o aludido Plano foi objeto de debate junto a comunidade em reuniões regionalizadas e, ainda, em evento realizado em 19 de fevereiro do qual participaram a sociedade civil, profissionais da educação, conselhos de direito e representantes dos Poderes Executivo e legislativo.

O artigo 1º da propositura dispõe que a vigência do plano Municipal de Educação de Diadema – PME terá vigência



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 63 -
138/2016
Protocolo

por 10 (dez) anos a contar da data de publicação da lei que se pretende aprovar, na forma do anexo único integrante do Projeto de Lei.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei traz arroladas em seus incisos as diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME, que incluem: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escola; superação das desigualdades educacionais, enfatizando a promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e cidadania; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos na educação; valorização dos profissionais da educação e, finalmente, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A propositura ainda dispõe que as metas previstas no PME deverão ser cumpridas dentro de seu prazo de duração, com a exceção das metas que tenham prazo inferior para cumprimento estabelecido no PME.

O acompanhamento do cumprimento das aludidas metas terão como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, o censo demográfico e Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD), disponíveis na data da publicação desta Lei, sendo responsáveis pelas avaliações periódicas e monitoramento contínuo a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação.

O §2º do artigo 5º da propositura versa que o Fórum Municipal de Educação, acima mencionado, será criado dentro do prazo de um ano contado a partir do início da vigência do PME que se pretende aprovar, por meio de Decreto do Poder Executivo e terá por atribuições acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas e promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

O Projeto de Lei em exame dispõe, ainda, que as metas e estratégias estabelecidas pelo PME aplicam-se indistintamente a todos os sistemas educacionais existentes no Município.

Releva notar que o Artigo 9º do Projeto de Lei em comento determina que o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município deverão consignar recursos em dotações próprias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, com a finalidade de garantir a sua plena execução.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 64 -
138/2016
Protocolo

Finalmente, o artigo 10 da propositura dispõe que até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME que se pretende aprovar Poder Executivo Municipal deverá encaminhar Projeto de lei dispondo sobre o PME a vigorar no decênio subsequente.

Analisando o Anexo Único do presente Projeto de Lei que consiste no Plano Municipal de Educação de Diadema para o próximo decênio vê-se que este se constitui de vinte e uma metas e as respectivas estratégias para alcançá-las.

As metas do Plano Municipal de Educação compreendem os diversos níveis do Ensino, além das modalidades especiais de educação.

Com relação à Educação Infantil, uma das atribuições constitucionais dos municípios, a meta é o de atendimento de no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade nas creches até o final da vigência do PME, e de 100% de atendimento na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

Dentre as estratégias para a implementação das metas estão as parcerias e colaboração com o Estado e o Governo Federal e a aplicação de avaliações bianuais das diversos aspectos da educação infantil como recursos pedagógicos, pessoal e infraestrutura em colaboração com o MEC.

No que respeita o Ensino Fundamental, também atribuição do Município segundo a Constituição Federal, a meta é de universalização do ensino para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua a etapa do ensino em questão na idade recomendada.

Para a consecução dos objetivos supramencionados, as estratégias presentes no PME incluem o fortalecimento do acompanhamento e monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários dos programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Ainda, com o suporte desses órgãos a Prefeitura promovera a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.

Outra estratégia é ampliar e valorizar a qualificação dos professores para uma ação pedagógica eficiente, além de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 65 -
138/2016
Protocolo

promover a formação continuada dos professores para a alfabetização dos alunos.

O plano também contempla o ensino médio, tendo como meta o atendimento universal escolar para toda a população de idade entre 15 e 17 anos e elevando a taxa de matrículas no ensino médio para 85%. O Município adotara como estratégias, entre outras, o fomento da expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional; o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários dos programas de transferência de renda e a manutenção e ampliação dos programas e ações que visam reposicionar o aluno defasado no ciclo escolar, por meio do acompanhamento individualizado, combatendo a distorção idade/série.

Além da universalização do ensino para a população de 4 a 17 anos, o Plano também contempla a expansão no atendimento da população fora desta faixa etária e também aos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação básica e atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

O Plano ainda contempla metas para alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental; oferecimento de ensino em tempo integral para pelo menos 30% dos alunos da educação básica; elevação da qualidade do ensino fundamental de modo a atingir o IDEB de 6,7 pontos para os primeiros anos e 5,8 pontos para os anos finais até o ano de 2021.

Do exposto, quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, tendo em vista que o plano é compatível com a legislação federal e será de grande valia para aperfeiçoar a educação em nosso Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator se manifesta favoravelmente à aprovação da presente propositura, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para ocorrer às despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme faz certo o artigo 11 do presente Projeto de Lei.

Cabe ressaltar, ainda, que o artigo 9º da propositura determina que o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os Orçamentos Municipais deverão ser formulados de modo a assegurar dotações orçamentárias para a realização das diretrizes metas e estratégias do Plano Municipal de Educação que se pretende aprovar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 66
138/2016
Protocolo

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2016, como se encontra redigido.

É o PARECER.

Salas das Comissões, 29 de março de 2016.

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2016, Ofício ML. Nº 005/2016, na origem, que dispõe sobre o Plano Municipal de educação de Diadema para o próximo decênio.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)

VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 73 -
138/2016
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO E OUTROS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/16 (Nº 005/16, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 138/16

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA

Fica criado o seguinte artigo 9º ao Projeto de Lei nº 018/16, renumerando-se os artigos posteriores:

“ARTIGO 9º - Não será permitida, na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, qualquer forma de indução à diversidade de gênero, ideologia de gênero e orientação sexual das crianças e adolescentes, inclusive por meio de material publicitário e pedagógico.

.....”

Diadema, 30 de março de 2016.

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

Ver. JOÃO GOMES

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 14 -
138/2016
Protocolo

Justificativa

O leitor deve ter acompanhado a votação do Plano nacional de Educação (PNE) no Senado, em 2012, e na Câmara dos Deputados, em 2014. Em ambas as casas legislativas a Ideologia de gênero foi apresentada, por iniciativa do Governo Federal, mais rejeitada pelos dois plenários. O Congresso deu a seguinte redação final à Lei 13.005/2014, em seu art. 2. Inc.III: dizendo que o Estado deve garantir “a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”, sem, no entanto especificar e/ou privilegiar grupos sociais.

Agora, a mesma matéria ressurgiu nas votações dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, trazida pelo relatório final da 11ª Conferência Nacional de Educação (CONAE), do Ministério da Educação (MEC). Este relatório comumente usado pelas prefeituras e estados para construir seus planos, ignora a decisão do Congresso e faz 35 referências à Ideologia de Gênero. O relatório traz, por exemplo, palavras e termos rejeitados no PNE, a saber: Gênero, Identidade de Gênero, Ideologia de Gênero, Diversidade Sexual, Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Homofobia, e Orientação Sexual. Ao trazer de volta estas expressões, o texto do CONAE induz prefeituras e estados a também ignorarem à vontade do Congresso manifestada no texto do PNE. Além do mais, abre espaço nos planos educacionais para a inclusão do ensino da Ideologia de Gênero, o decorrer dos 10 anos de validade desses documentos.

Nem todos compreendem a importância e a extensão do problema. A vitória da ideologia de gênero significaria a permissão de toda perversão sexual (incluindo o incesto e a pedofilia), a incriminação de qualquer oposição ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR DR RICARDO YOSHIO

FLS.	- 15
	138/2016
	Protocolo

homossexualismo (crime de "homofobia"), a perda do controle dos pais sobre a educação dos filhos, a extinção da família e a transformação da sociedade em uma massa informe, apta a ser dominada por regimes totalitários.

Ressalte-se que tais informações são demasiadamente íntimas, "pesadas" e "adultas" para serem passadas às crianças em tão tenra idade, quando na verdade a responsabilidade em preparar a criança e o adolescente para esse tipo de questão cabe única e exclusivamente à família, que o fará, respeitando suas crenças, e o amadurecimento único de cada criança.

Como se vê a Ideologia de Gênero é uma técnica idealizada para destruir a família como instituição social. **Ela é apresentada sob a maquiagem da "luta contra o preconceito", mas na verdade o que se pretende é subverter completamente a sexualidade humana, desde a mais tenra infância, com o objetivo de abolir a família.**

Além disso, a palavra "gênero", segundo os criadores da Ideologia de Gênero, deve substituir o uso corrente de palavra "sexo" e referir-se a um papel socialmente construído, não a uma realidade que tenha seu fundamento na biologia.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA: A construção do conceito de Ideologia de Gênero

A palavra "gênero" é usada desde os anos de 1980 em estudos de grupos feministas, gayzistas e marxistas sobre família e sexualidade, baseados nas teses de Karl Marx e Friedrich Engels. Mas foi a partir de 1990, impulsionadas pela publicação do livro "O problema do gênero", de Judith Butler, professora da Universidade de Berkeley (EUA), que essa palavra e essa ideologia gradativamente evoluíram para a atual configuração.

Um momento importante para o reconhecimento e desenvolvimento dessa ideologia foi a IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, de Pequim, em 1995. Constava no programa que se falasse sobre "discriminação sexual", mas os grupos feministas conduziram astutamente a discussão para a "discriminação de gênero". Com essa estratégia, introduziram este tema na agenda da Organização das Nações Unidas.

A confusão semântica causada pela palavra "gênero" durante a Conferência de Pequim, e nos anos subsequentes, teve culminância na Conferência de Yogyakarta, na Indonésia, em 2006, quando se produziu um consenso acerca dos termos "Identidade de Gênero" e "Orientação Sexual". Nesta Conferência, além de resolverem o problema semântico, os grupos feministas e agora também os gayzistas, conseguiram incluir a Ideologia de Gênero no programa de direitos humanos da ONU para os países membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR DR RICARDO YOSHIO

FLS. - 16 -
138/2016
Protocolo

Desde então, os esforços da ONU acentuaram-se para que os países membros adotem, por um lado, a clara política de “desconstrução da heteronormatividade”, ou seja, para deixar de ser normal o masculino e o feminino e também a família formada por homem, mulher e seus filhos. Por outro lado, recomenda a “construção da homonormatividade”, ou seja, para se considerar como normais a existência do gênero neutro, à diversidade sexual e à diversidade familiar.

Essa causa ganhou mais força com a subida de Barack Obama ao poder, nos Estados Unidos, em 2009. Desde então, ele trabalha para quebrar a resistência do tradicionalismo americano contra essa ideologia e usa a diplomacia e as relações comerciais para promover a agenda de Gênero no mundo. Ele criou, por exemplo, a função informal de “embaixador gay” com a finalidade de divulgar a causa no mundo e nomeou Randy Berry para o posto. Este diplomata, inclusive, veio prestigiar a última parada gay de São Paulo.

A eleição presidencial de François Hollande, na França, representou mais um ganho extraordinário para esse movimento. O presidente francês empenha-se em implantar essa agenda em seu país e influenciar os países membros da Comunidade Europeia a tomarem decisão semelhante. Em abril passado, numa clara intenção de desafiar e ao mesmo tempo provocar desconforto à Igreja Católica, o presidente francês indicou o diplomata Laurent Stéfanini, gay assumido, para o cargo de embaixador no Vaticano. O papa Francisco não o aceitou.

O Brasil foi um dos primeiros países a seguir essa orientação da ONU quando, em 2009, o presidente Lula assinou o Decreto 7037/2009 que aprovou o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Em seu eixo orientador III, diretriz 10, objetivo estratégico V, ação programática d, o Decreto estabelece a meta de: “reconhecer e incluir nos sistemas de informação do serviço público todas as configurações familiares constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com base na desconstrução da heteronormatividade.” (grifos nossos). Ou seja, o Governo não quer somente o reconhecimento das outras configurações familiares e da diversidade sexual, como se propaga ao senso comum, mas a desconstrução do status de normalidade para a família tradicional, ainda contemplada na Constituição.

Para que as mudanças ocorram efetivamente, é necessário mudar a Constituição. Os governos Lula e Dilma bem que tentaram, mas não venceram a resistência do Congresso. O último exemplo foi a tentativa de incluir a Ideologia de Gênero no PNE. Ciente da pouca chance de cumprir com sua agenda no Congresso, o governo vale-se da estrutura de secretarias especiais, ministérios, autarquias e estatais para estabelecer a sua vontade, driblando a Constituição e o Congresso. Dessa forma, empreende ações por meio de decretos, portarias, resoluções e até circulares. Além do mais, oferece estrutura, cargos, financiamento e dá liberdade para que defensores dessa ideologia exerçam o lobby dentro do próprio Governo e também em estados e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR DR RICARDO YOSHIO

FLS.	- 77
	138/2016
	Protocolo

municípios com a finalidade de implantar políticas do interesse deles. Foi assim, driblando a vontade do Congresso, que o CONAE/MEC inseriu em seu relatório todos os interesses da Ideologia de Gênero.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	02
	172/2016
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020/2016

PROCESSO Nº 172/2016

~~AS COMISSÃO(OES) DE:~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

23, 03, 2016
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Exame de Colonoscopia, e dá outras providências.

O Ver. Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Exame de Colonoscopia, para o combate dos tumores de intestino (neoplasias).

§ 1º - O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres e homens, com idade superior a 50 anos, a se submeterem, preventivamente, ao exame de colonoscopia.

§ 2º - A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Exame de Colonoscopia deverá esclarecer a importância da realização preventiva do exame de colonoscopia para detecção de tumores no intestino (neoplasias).

ARTIGO 2º - A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Exame de Colonoscopia deverá ser amplamente divulgada, em diversos meios de comunicação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de março de 2016.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



FLS. 03
172/2016
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Colonoscopia é um exame para diagnóstico das doenças intestinais. É um exame endoscópico feito pelo reto que visualiza todo o intestino grosso até uma parte do intestino delgado, chamado íleo terminal.

O exame é feito sob sedação anestésica e dura cerca de 20 minutos. Este exame é de extrema importância para o diagnóstico de diversas doenças intestinais, apesar do grande preconceito que ainda existe em boa parcela da população.

A colonoscopia é um exame endoscópico que permite a visualização do interior de todo o cólon e da porção final do intestino delgado. Serve para diagnosticar e tratar de doenças intestinais. Atualmente, é considerado um exame de prevenção do câncer colorretal, pois sabe-se que a maioria dos tumores de intestino se formam a partir de lesões benignas chamadas pólipos, que são facilmente removidas no momento do exame.

A colonoscopia é recomendada para quem apresenta os seguintes sintomas: dor abdominal, constipação intestinal, diarreia, sangramento anal, descarga anal de muco e alteração no funcionamento intestinal.

A colonoscopia tem grande valor no acompanhamento e rastreamento de indivíduos assintomáticos pertencentes às populações de alto risco de desenvolvimento de câncer colorretal.

Como deve ser executado o procedimento: na véspera do exame, há necessidade de fazer a limpeza do intestino, por meio de dieta de laxativos, orientada pelo médico ou enfermeiro. É importante ingerir bastante líquido na véspera do exame para ajudar na limpeza do intestino e prevenir a desidratação. Há necessidade de jejum de 6 horas antes do exame. É importante avisar o médico sempre sobre eventuais problemas de saúde e medicamentos utilizados pelo paciente.

Na hora do exame, o paciente será colocado de lado e terá seus sinais vitais monitorados. Uma enfermeira pegará uma veia para administração de soro e medicamentos. Quando o paciente estiver relaxado e adequadamente sedado, o exame terá início. O médico introduzirá o colonoscópio através do ânus, progredindo lentamente pelo reto e depois no cólon, conforme for sendo injetado gás para insuflar as alças intestinais. O exame demora entre 20 e 60 minutos. Se a limpeza do cólon não estiver satisfeita, o médico costuma optar por interromper o exame, remarcando-o para outra data.

O paciente permanece na sala de recuperação por uma a duas horas; após, pode ser liberado para ir para casa. A colonoscopia é, geralmente, bem tolerada e raramente causa dor.

Podem ocorrer sensações de pressão, inchaço ou câimbra. A dieta será liberada, a não ser que o médico oriente de outra forma.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

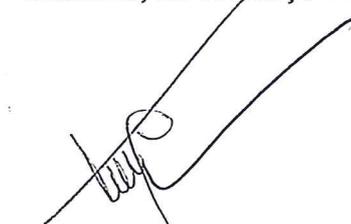
FLS.....	04
172/2016	
Protocolo	

A colonoscopia é um exame bastante seguro, porém, como qualquer procedimento médico, há sempre o risco de problemas. A taxa de complicação é de 0,2 % e o risco de morte é de 0,007 %. As complicações são mais comuns quando se precisa retirar um ou mais pólipos. Ainda assim, o risco é muito baixo.

Sangramentos podem ocorrer a partir de biópsias ou remoção de pólipos, mas são, geralmente, mínimos e podem ser facilmente controlados. Outra complicação possível, mas rara, é a perfuração do cólon.

Após o exame, o paciente deve observar se apresenta qualquer um dos seguintes sintomas: dor abdominal, distensão, vômitos, febre ou sangramento persistente em grande volume.

Diadema, 21 de março de 2016.



Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
14/9/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2016 - PROCESSO Nº 172/2016

Apresentou o Vereador Atevaldo Vieira Leitão o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Exame de Colonoscopia, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres e homens, com idade superior a 50 anos, a se submeterem, preventivamente, ao exame de colonoscopia, para o combate dos tumores de intestino (neoplasias).

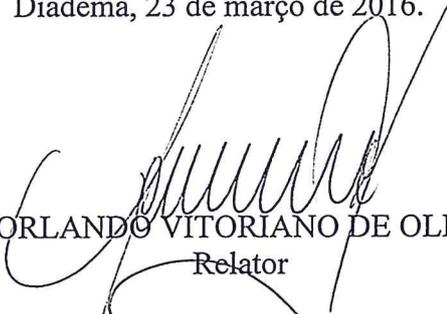
O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, a ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei também encontra respaldo no artigo 222, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que o Município promoverá o combate às moléstias específicas.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

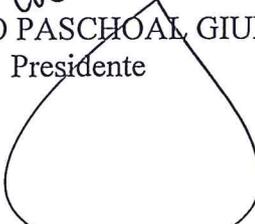
É o parecer.

Diadema, 23 de março de 2016.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 020/2016

PROCESSO Nº 172/2016

AUTOR: VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: INSTITUIU A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O EXAME DE COLONOSCOPIA.

RELATOR: LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Exame de Colonoscopia, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

Na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2016, a presente propositura foi lida, discutida e aprovada em 1ª votação, manifestando-se verbalmente a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **favorável** à sua aprovação

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objeto instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Exame de Colonoscopia, com o objetivo principal de combater os tumores de intestino, encorajando homens e mulheres com idade superior a 50 anos a se submeterem preventivamente ao exame.

A propositura dispõe que a Campanha deverá ser amplamente divulgada, em diversos meios de comunicação.

Por fim, o Projeto de Lei determina que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 60 dias contados a partir da data de sua publicação.

Conforme esclarece o nobre colega Vereador em Justificativa, o exame de colonoscopia é capaz de diagnosticar diversas doenças intestinais, inclusive o câncer, que muitas vezes se origina a partir de lesões benignas denominadas pólipos que podem ser extraídas no momento do exame.

O nobre colega ainda informa que o exame oferece pouco risco à saúde do paciente, e é de grande valia no acompanhamento e rastreamento de indivíduos assintomáticos pertencentes às populações de alto risco de desenvolvimento de câncer colorretal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura em apreço tem o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2016, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 29 de março de 2016.

**LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2016, de autoria do nobre colega **VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Exame de Colonoscopia, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)~~

**VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)**

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
115/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 013 /2016

PROCESSO Nº 115 /2016

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico.

03 / 03

PRESIDENTE

O Ver. Pr. João Gomes, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 1º de março de 2016.

Ver. Pr. JOÃO GOMES

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura legislativa pretende-se congratular com todo o meio cristão com aquelas pessoas que, voluntariamente, dispõem de seu tempo para ajudar as igrejas.

Em muitas igrejas, eles são nomeados como cooperadores, diáconos ou simplesmente obreiros, comparecem uniformizados ou não, mas sempre com um sorriso pronto para receber e atender os aflitos e necessitados. Fora da igreja também são exemplos de amor e perseverança, doando parte de suas vidas para ajudar, ouvir e dar uma palavra para aquelas pessoas que, muitas vezes, não tem a atenção de seus próprios familiares.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
11/5/2016
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº /2016 – PROCESSO Nº /2016)

Esses obreiros oram pelos enfermos nos hospitais, saem em busca daqueles que se encontram no mundo das drogas, visitam asilos e presídios, levando conforto e esperança a quem mais precisa.

“Como o brilho das estrelas que ilumina o caminho, os obreiros do Senhor acolhem quem está sozinho. São o porto de chegada de quem vem da tempestade. O abrigo, o ombro amigo feito de sinceridade (...)”. A letra parte de um louvor, resume bem o papel desses homens e mulheres que, voluntariamente, doam o seu tempo, carinho, atenção e, sobretudo, sua fé, em prol das pessoas.

E dizia-lhes: “Grande é, em verdade, a seara, mas os obreiros são poucos; rogai, pois, ao Senhor da seara que envie obreiros para a sua seara” (Lucas 10:2).

Diadema, 1º de março de 2016.

Ver. Pr. JOÃO GOMES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 05
115/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2016 - PROCESSO Nº 115/2016

O Vereador Pr. João Gomes apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*com a presente propositura legislativa pretende-se congratular com todo o meio cristão com aquelas pessoas que, voluntariamente, dispõem de seu tempo para ajudar as igrejas*”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de março de 2016.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 06
115/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2016 - PROCESSO Nº 115/2016

O Vereador Pr. João Gomes apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*com a presente propositura legislativa pretende-se congratular com todo o meio cristão com aquelas pessoas que, voluntariamente, dispõem de seu tempo para ajudar as igrejas*".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 09 de março de 2016.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



FLS. 07
115/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 013/2016, Processo nº 115/2016, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico.

AUTORIA: Ver. Pr. João Gomes.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Pr. João Gomes, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*com a presente propositura legislativa pretende-se congratular com todo o meio cristão com aquelas pessoas que, voluntariamente, dispõem de seu tempo para ajudar as igrejas. (...) Esses obreiros oram pelos enfermos nos hospitais, saem em busca daqueles que se encontram no mundo das drogas, visitam asilos e presídios, levando conforto e esperança a quem mais precisa*”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

cl.

Rob.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08
115/2016
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 013/2016 – Processo nº 115/2016)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 09 de março de 2016.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

Cecília Haruca Okubo Matsuzaki

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	11
	115/2016
	Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2016, PROCESSO Nº 115/2016.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Pr. JOÃO GOMES, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o **Dia do Obreiro Evangélico**, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o presente Projeto de Lei pretende homenagear todo aquele que dispõem de seu tempo para auxiliar as igrejas.

O nobre Vereador esclarece que os obreiros recebem nomes diversos, dependendo da igreja cristã em que atuam. Além do auxílio prestado dentro da igreja, fora dela também são exemplos de amor e perseverança, atendendo aos mais necessitados, rezando pelos enfermos nos hospitais, visitando presídios e asilos e resgatando pessoas da dependência química.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2016, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 3º da propositura.

É o PARECER.

Diadema, 29 de março de 2016.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	12
115/2016	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 013/2016.

PROCESSO Nº 115/2016.

AUTOR: VEREADOR PR. JOÃO GOMES.

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO OBREIRO EVANGÉLICO.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O nobre Vereador **Pr. JOÃO GOMES** apresentou Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, Justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Pretende a propositura instituir no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico, data a ser incluída no Calendário Oficial do Município e comemorada, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Conforme justificativa do nobre colega Vereador, autor do Projeto de Lei em apreciação, esclarece que o Obreiro, por vezes chamado de cooperador ou diácono, é aquele indivíduo que se dispõe a reservar parte de seu tempo para auxiliar a igreja, atendendo pessoas necessitadas tanto dentro quanto fora dela.

Os Obreiros oram pelos doentes hospitalizados, visitam presidiários e idosos e saem no resgate daqueles que estão acometidos pelo vício nas drogas.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	13
	115/2016
Protocolo	

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 29 de março de 2016.


VEREADOR JOSÁ QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2016, de autoria do DD. colega Vereador Pr. JOÃO GOMES, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Obreiro Evangélico, e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-02-.....
123/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016 /2016

PROCESSO Nº 123 /2016

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~

Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

O Ver. Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de março de 2016.

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

A ONU (Organização das Nações Unidas) lançou no dia 19 de novembro de 2014, em Nova York, o Dia Global do Empreendedorismo Feminino, que foi comemorado, simultaneamente, em 153 países, entre eles, o Brasil.

O objetivo dessa data é chamar atenção para a mulher empreendedora e o impacto econômico que ela produz. Ela contrata, investe na economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável da economia.

A iniciativa de instituir esse dia foi resultado de uma parceria entre a Semana Global do Empreendedorismo, a Fundação das Nações Unidas, o Departamento de Estado



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
123/2016
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16 /2016 – PROCESSO Nº 123/2016)

Americano, Universidades e iniciativa privada. Segundo a ONU, a iniciativa surge para ampliar as oportunidades às mulheres, que têm acesso a entre 58% e 70% dos postos ocupados por homens na política, economia, educação e saúde.

As mulheres são a maioria da população no Brasil (51,4%), segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Elas correspondem a 52,2% dos empreendedores do país, sendo que a maioria (66,2%) abre o próprio negócio por oportunidade e não por necessidade, segundo a pesquisa sobre empreendedorismo GEM (Global Entrepreneurship Monitor).

No mercado de trabalho, elas enfrentam dificuldades como desemprego - elas correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho do país e desigualdade de salários em comparação com homens - elas recebem o equivalente a 73,5% dos salários em comparação com homens, segundo a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio).

Segundo o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), serão necessários 87 anos para igualar os salários de homens e mulheres no Brasil se não houver investimentos em políticas de redução de desigualdade. Isso acontece mesmo elas tendo maior tempo de estudo do que os homens: 7,8 anos para elas contra 7,4 anos para eles.

Para Viviane Ferran, gerente de atendimento do Sebrae-RS (Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Rio Grande do Sul), o empreendedorismo é uma maneira de diminuir a desigualdade entre os gêneros.

“As dificuldades de gestão de uma empresa são as mesmas para homens e mulheres. Quando há dedicação e busca por conhecimento de mercado, o gênero é indiferente. Hoje em dia estamos avançando muito nestas questões e há muitos casos em que o negócio de uma mulher é o negócio da família”, declara.

O mundo dos negócios ainda é muito masculino. Na maioria das vezes, os casos de sucesso mostrados na mídia são dos homens. É importante ter uma data para destacar a mulher no mundo empresarial. “Um dos maiores desafios da mulher empreendedora no Brasil é que o acesso a financiamento e microcrédito para a mulher deve ser incentivado”, disse a empresária Deb Xavier, fundadora do Jogo de Damas, plataforma de conteúdo *online* sobre empreendedorismo, carreira e negócios para as mulheres, que promove o evento.

Diadema, 03 de março de 2016.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 05
123/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 016/2016 - PROCESSO Nº 123/2016

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, que institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“o objetivo dessa data é chamar atenção para a mulher empreendedora e o impacto econômico que ela produz. Ela contrata, investe na economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável da economia”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 28 de março de 2016.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 06
123/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 016/2016 - PROCESSO Nº 123/2016

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “A ONU (Organização das Nações Unidas) lançou no dia 19 de novembro de 2014, em Nova York, o Dia Global do Empreendedorismo Feminino, que foi comemorado, simultaneamente, em 153 países, entre eles, o Brasil. O objetivo dessa data é chamar atenção para a mulher empreendedora e o impacto econômico que ela produz. Ela contrata, investe na economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável da economia”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 28 de março de 2016.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



FLS..... 07
123/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 016/2016, Processo nº 123/2016, que institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

AUTORIA: Ver. Wagner Feitoza.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wagner Feitoza, que institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “A ONU (Organização das Nações Unidas) lançou no dia 19 de novembro de 2014, em Nova York, o Dia Global do Empreendedorismo Feminino, que foi comemorado, simultaneamente, em 153 países, entre eles, o Brasil. O objetivo dessa data é chamar atenção para a mulher empreendedora e o impacto econômico que ela produz. Ela contrata, investe na economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável da economia”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

al.

lob.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 08
123/2016
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 016/2016 – Processo nº 123/2016)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 28 de março de 2016.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

Cecília Haruca Okubo Matsuzaki

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11
123/2016
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016, PROCESSO Nº 123/2016.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador WAGNER FEITOZA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro e incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, esta tem por objetivo destacar a mulher empreendedora e o seu papel na promoção do desenvolvimento econômico.

O nobre Edil reporta que a Organização das Nações Unidas – a ONU, escolheu o dia 19 de novembro de 2014 para lançar o Dia Global do Empreendedorismo Feminino, comemorado em 153 países, inclusive no Brasil.

O nobre Vereador destaca que no Brasil as mulheres já são 52,2% dos empreendedores. Porém, o desemprego entre as mulheres ainda é maior do que entre os homens, enquanto os salários das mulheres ainda representam, em média, apenas 73,5% dos vencimentos dos homens.

O autor da propositura menciona que, segundo a gerente de atendimento do Sebrae-RS, o empreendedorismo é uma forma de diminuir a desigualdade entre os gêneros.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2016, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

É o PARECER.

Diadema, 29 de março de 2016.

Paulo F. Nascimento

Paulo Francisco do Nascimento

Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12
123/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016/2016.

PROCESSO Nº 123/2016.

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA.

ASSUNTO: INSTITUIU O DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O nobre Vereador **WAGNER FEITOZA**, apresentou Projeto de Lei que institui o Dia do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Diadema, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro e incluído no Calendário Oficial do Município.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Pretende a propositura instituir em âmbito Municipal o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro e incluso no Calendário Oficial do Município.

O nobre colega Vereador, autor do Projeto de Lei em apreciação, em justificativa, menciona que no dia 19 de novembro de 2014 a Organização das Nações Unidas promoveu a comemoração do Dia do Empreendedorismo Feminino em âmbito global, sendo que 153 países, entre eles o Brasil, acompanharam a comemoração.

A iniciativa partiu de uma parceria de diversas instituições, incluindo a Fundação das Nações Unidas, universidades e iniciativa privada.

A finalidade da data comemorativa é dar o devido destaque às mulheres empreendedoras e a sua contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável.

No mercado de trabalho, os números mostram que as mulheres enfrentam dificuldades maiores que os homens, sendo que o desemprego entre elas é maior, enquanto os salários, menores.

O nobre Vereador menciona que no mundo empresarial a participação das mulheres chega a 52,2% no Brasil. Porém, apesar de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 13
123/2016
Protocolo

o número de mulheres empreendedoras no Brasil ser bastante expressivo, elas ainda enfrentam dificuldades para ter acesso ao financiamento e microcrédito.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, vez que destacar o sucesso das mulheres no mundo empresarial é também uma forma de promover a igualdade entre os gêneros.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 29 de março de 2016.

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2016, de autoria do DD. colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui em nosso Município o Dia do Empreendedorismo Feminino.

Sala das Comissões, data supra.

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
~~(Presidente)~~

VER. JOSÁ QUEIROZ
(Membro)